



Comprovante de Publicação

Nº: **3101**

Data/Hora Veiculação: **01/10/2010 17:21**

Ato: **LEI Nº 2.267/2010**

Assunto: **PROJETO CIDADE ECOLÓGICA**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Institui o Projeto Cidade Ecológica, conforme especifica.**

Identificação: **2234/2010**

Data Publicação : **04/10/2010**

**Completo**

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.267/2010 Súmula: "Institui o Projeto Cidade Ecológica, conforme especifica?. AUTORIA: Poder Legislativo. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de moradores, objetivando a implantação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município. Art. 2º. Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação. Art. 3º. A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em padrões a serem definidos e regulamentados por Lei, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Parágrafo Único. Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário. Art. 4º. O croqui do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei. Art. 5º. Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários. Art. 6º. O não cumprimento do disposto no acordo de parceria em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro cumprimento ao art. 5º desta Lei. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 28 de setembro de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal Processo Nº 9575/10 GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.10.01 15:44:15 - 0300 Projeto de Lei Nº 086/10 - CMA SMAD / SRD / CSF RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR